

Estado de São Paulo

CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa GALEGO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, destinado a aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, zero quilômetro (0 Km), para ser utilizado pela Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.

Contrato nº 38/2019 Pregão Presencial nº 018/2019 Processo nº 1871/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira Cesar, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapui/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a Empresa Galego Representações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.405.133/0001-00, com sede à Rua Av. São Miguel, 7900 B, Bairro: Vila Norma-Socorro, CEP: 08.070-001 na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Aguinaldo Moraes Ramos -Procurador, portador do RG n.º 12.694.394-1 e do CPF n.º 006.512.378-66 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 16/2019 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se a fornecer o produto com as especificações constante do anexo VI do Edital do Pregão Presencial n.º 018/1/2019.

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			Características mínimas: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, novo zero quilômetro, ano/modelo 2019, cor sólida (branco), capacidade para no mínimo 14 lugares + motorista;	FIAT MODELO DUCATO MINUBUS COMFORT 2.3 DIESEL 19/19 FABRICAÇÃO NACIONAL		
01	01	Un	Alternador de 150Ah; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; banco do passageiro biposto; cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura; freios ABS; conta-giros; Câmbio no painel; desembaçador com ar quente; direção hidráulica; extintor de incêndio de 2 kg; freio		R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00





Estado de São Paulo

direito lado esquerdo) 2ª fila; kit anteparo do motor, relógio digital; válvula antirrefluxo de combustível; tacógrafo.		
Motor de no mínimo 4 cilindros; taxa de compressão 16,2:1; número de válvulas por cilindro: 4 no cabeçote; cilindrada total (cc) 2.287; potencia máxima (cv) 127 a 3.600 rpm; torque máximo 32,6 a 1800 rpm; injeção eletrônica; combustível diesel, câmbio com 5 marchas;		
Dimensões: Altura do veículo 2.135; largura do veículo 1.998; comprimento do veículo 5.099, tanque de combustível de no mínimo 80 litros; capacidade de passageiros 14 lugares + motoristas ou 15 lugares, pneus 205/70/R15.		

CLÁUSULA 02 - DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência até a entrega total e definitiva do objeto deste certame e, ainda, durante a vigência da garantia do produto.

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cindo) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.





Estado de São Paulo

3.6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame,

sem ônus nenhum para a Contratante. 3.7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a

terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e

contrato dele decorrente.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

1.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do

objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3 - Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial n º 018/2019, Processo Administrativo n.º 1871/1/2019, n.º do Convênio 244/2018, especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições

devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega

dos produtos.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

- 6.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- 6.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- 6.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
- 6.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
- 6.1.6 A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.1.7 A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.1.7.1 Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);
- 6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.
- 6.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.
- 6.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 6.6 A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 6.7 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 6.8 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.9 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO



Estado de São Paulo

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor de Saúde desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	DIRETORIA DE SAÚDE	PROGRAMA MAIS SAÚDE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Ficha
02	02.07	10.301.0007.2019	4.4.90.52	150 (Recurso Municipal
02	02.07	10.302.007.2017	4.4.90.52	151 (Recurso Estadual)

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO 10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666-93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará o Diretor de Saúde para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)





Estado de São Paulo

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 28 de Agosto de 2019.

Welligton Machado de Moraes Prefeito Municipal

Galego Representações e Serviços Ltda Aguinaldo Moraes Ramos CONTRATADA

Testemunhas		
NomeRG	Nome RG CPF	



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ CONTRATADA: GALEGO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 38/2019

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo Van, zero quilômetro - Objeto do Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Sarapuí - Convênio n.º 244/2018 Processo 001/0216/000626/2018.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 28 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes - Prefeito Municipal - Wall

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Aguinaldo Moraes Ramos – Procurador

E-mail institucional: vendasdireta@sullato.com.br

E-mail pessoal: Aguinaldo@sullato.com.br Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído